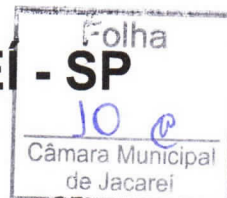




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 020/2025

Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados, do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados do Município de Jacareí terão câmeras de videomonitoramento de segurança, como medida de prevenção e combate à violência no âmbito escolar.

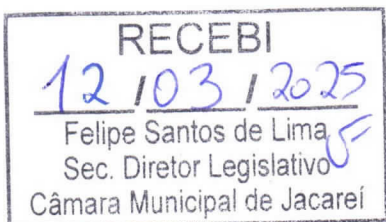
§ 1º Para a instalação das câmeras deverão ser considerados proporcionalmente as dimensões da unidade escolar e sua quantidade de alunos e funcionários, respeitadas as diretrizes e normas relacionadas à segurança e à infraestrutura de sistemas de câmeras (normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT) e a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 2º As imagens também poderão ser disponibilizadas em face de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial, respeitadas as disposições da LGPD.

Art. 2º Fica proibida a instalação de câmeras de videomonitoramento em banheiros e vestiários, sob pena de violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções de natureza cível previstas.

Art. 3º Deverá haver cartazes informando sobre a existência de câmeras de videomonitoramento, a serem afixados em locais visíveis.

Art. 4º As despesas necessárias para a execução da presente lei poderão correr por conta de recursos provenientes da dotação orçamentária do Município, recursos provenientes da União, do Estado ou de doações e eventos realizados pela unidade escolar.



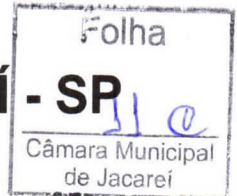
16.430

J



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais, e os estabelecimentos conveniados do Município de Jacareí/SP. – Fl. 2

Art. 5º O Município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequar a esta legislação, contados a partir da data de sua publicação.

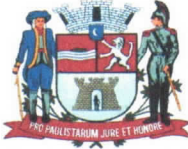
Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por período determinado, mediante justificativa formal e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, quando identificadas razões que inviabilizam o cumprimento dentro do prazo originalmente estipulado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2025.


JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário

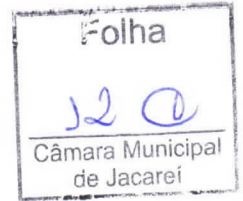
Autoria do Projeto: Vereador Jean Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais, e os estabelecimentos conveniados do Município de Jacareí/SP. – Fl. 3



JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei PLL 020/2025 vem acatar e atender às observações apresentadas no Parecer n.º 066.1/2025/SAJ/RRV, de 11/03/2025, tendo sido o texto original revisado e adequado, em total respeito ao Princípio Constitucional da separação dos Poderes.

A presente propositora almeja delinear diretrizes gerais de segurança nas escolas, de forma a assegurar tranquilidade aos alunos da rede municipal de ensino.

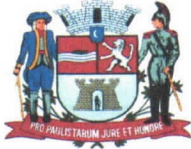
E encontra guarida nas múltiplas ocorrências com vítimas ocorridas em todo País, mormente no âmbito escolar. Desde 2011, acompanhamos casos de violência em escolas no Brasil, que culminaram em ferimentos e mortes de estudantes, professores e colaboradores. São casos de violência, vandalismo e furtos nas escolas que motivaram a iniciativa deste projeto.

De forma a prover proteção a toda comunidade escolar, o presente projeto almeja contribuir para a prevenção e combate da violência dentro das unidades escolares. Há que se atuar com firmeza, para prevenir atos de violência e tragédias nas unidades escolares, garantindo aos alunos e profissionais da educação, segurança e tranquilidade para que desempenhem suas funções e atividades.

A instalação de câmeras de monitoramento se revela fundamental e vem de encontro ao anseio da população, na medida em que nos deparamos com aumento da violência e a sensação de insegurança nas unidades escolares. O ambiente escolar precisa ser um local que proteja e cuide dos alunos e colaboradores.

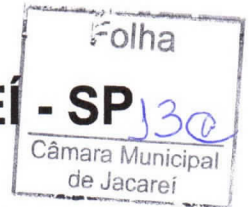
O preceito legal aqui defendido irá contribuir com a prevenção dos conflitos, elucidar casos de ocorrências, integrar as famílias e a escola, em consonância com a legislação pátria, no tocante aos direitos da criança e do adolescente, conforme estatuído pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Fundamental ressaltar, que a propositora em discussão não se enquadra nas hipóteses elencadas como sendo privativas do Executivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais, e os estabelecimentos conveniados do Município de Jacareí/SP. – Fl. 4

afastando vício de competência, uma vez que a instalação de câmeras não está inserida na estruturação ou atribuição de órgãos da Administração Pública, tampouco, trata-se de regime jurídico afeto aos servidores públicos, mas tão somente trata-se de medida que garantirá segurança e dignidade ao ambiente escolar.

Um importante esclarecimento acerca do objeto da propositura, sobre a questão de privacidade e intimidade que poderia ser levantada, há acórdão cujo entendimento é de que a escola é ambiente público, enfatizando o fato de que a sala de aula não pode ter a proteção de privacidade e intimidade de um ambiente efetivamente privado. Na escola, tanto o serviço quanto o interesse são públicos, em se tratando de educação. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2113734-65.2018.8.26.0000, envolvendo o Município de São José do Rio Preto).

Por fim, e de forma a esclarecer a vacância da lei, a presente propositura teve o cuidado de prever o lapso temporal hábil para a previsão dos recursos necessários para sua implementação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2025.


JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário